LEI Nº 2.349 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera os parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei 2.279 de 26 de setembro de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º Esta lei altera a redação dos parágrafos 1º e 2º, do art. 1º, da Lei Municipal 2.279 de 26 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica alterado os parágrafos 1º e 2º, do art. 1º, da Lei 2.279 de 26 de setembro de 2017, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 1º. (...)

§1º. A alíquota de participação dos servidores e do Município fica fixada em 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, tendo como base a remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto de Previdência – IPERGS.

§2º. Quaisquer alterações nas alíquotas citadas no parágrafo anterior poderão ser feitas mediante termo aditivo entre as partes, visando manter o equilíbrio atuarial do plano.

NR
...

Art. 3º As demais disposições da Lei 2.279, de 26 de setembro de 2017 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2018.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 2434/2018, que altera os parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei 2.279 de 26 de setembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE, para prestação de serviços médico-hospitalar e ambulatorial e dá outras providências.

De acordo com o ofício que recebemos do IPE Saúde, através do seu Diretor-Presidente João Gabardo dos Reis, vem nos congratular pelo excelente trabalho desenvolvido junto a municipalidade no que tange o controle e cuidado com a assistência médico-hospitalar oferecida pelo instituto, tomando-se por base os dados do período de janeiro a dezembro de 2017, comunica que o percentual de contribuição será reduzido de 28,67 % para 14,78 % incidente sobre o salário de contribuição total dos associados ao contratante, conforme norma do Instituto, devido a redução do custo com relação a receita, portanto, houve uma redução de 48,44% na alíquota, sendo que o percentual de participação na alíquota tanto para os servidores como para o Município será fixado em partes iguais com 50% para cada uma das partes, ou seja, 7.39% para cada uma das partes, que terá eficácia a partir de primeiro de novembro de 2018 de acordo com Termo Aditivo.

Face o acima exposto, esperando ter justificado o presente projeto, solicitamos a sua aprovação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos após sua transformação em lei.

Com votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBERGER DEOLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL